MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR 10/2019/PROGEP/REITORIA

Fortaleza, 04 de dezembro de 2019.

A(os) Senhor(as): [Magnífico Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores (Planejamento e Administração, Pesquisa e Pós-Graduação, Graduação, Extensão, Assuntos Estudantis e Relações Internacionais), Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental, Diretores de Centro, Faculdades, Institutos, Campi, Secretarias, Coordenadorias e Bibliotecas, C/C: Coordenador de Auditoria e Chefe da Procuradoria]

Assunto: Afastamentos para ações de desenvolvimento (licença para capacitação, participação em programa de treinamento regularmente instituído, participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e realização de estudo no exterior)

Senhores (as) servidores (as),

1. Informamos que os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento (licença para capacitação, participação em programa de treinamento regularmente instituído, participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e realização de estudo no exterior) que terão início a partir de 1º de março de 2020 deverão aguardar a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) pelo Ministério da Economia e adequação dos regulamentos internos, conforme o disposto no Decreto nº 9.991/2019 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9991.htm) e em conformidade com o Parecer nº 00004/2019 /CPIFES/PGF/AGU.

2. Os afastamentos que serão efetivados até 28 de fevereiro de 2020 poderão ser concedidos, desde que obedeçam aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa nº 201/2019(http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-201-de-11-de-setembro-de-2019-215812638). Destacando-se:

3. - Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor deverá requerer, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

4. - a licença para capacitação somente poderá ser concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a 30 (trinta) horas semanais. A licença poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de

60 (sessenta) dias entre os períodos de gozo;

5. - O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades.

6. Colocamo-nos à disposição para mais informações por meio da Central de Relacionamento da PROGEP (Rua Paulino Nogueira, 315, bloco I; fones: 85 3366 7395 e 3366 7579 / e-mail: css.progep@ufc.br).

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Veras Machado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO**, **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 05/12/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1145758** e o código CRC **6E597295**.

Rua Paulino Nogueira, Nº 315 - (85) 3336-7390
CEP 60020-270 - Fortaleza/CE/ - http://ufc.br/

Referência: Processo nº 23067.072920/2019-79 SEI nº 1145758